



LEI Nº 2697/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REALIZAR AÇÕES E ATIVIDADES EM PROL DAS ENTIDADES E POPULAÇÃO NEGRA, E QUE LUTAM CONTRA O RACISMO, PRECONCEITO E INTOLERÂNCIA EM CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a realizar ações, atividades, eventos e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil que atuam em prol da promoção da igualdade racial, da valorização da cultura afro-brasileira e do combate ao racismo, preconceito e intolerância, com foco nas necessidades da população negra.

Art. 2º As ações e atividades a que se refere esta Lei poderão incluir, mas não se limitando a:

I – realização de eventos comemorativos e culturais que celebrem a história, a cultura e as contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira, como o Dia da Abolição da Escravatura (13 de Maio), Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e outras datas de relevância histórica.

II – programas educativos e de conscientização que promovam a igualdade racial nas escolas públicas e no município, abordando temas sobre a história, a cultura e as lutas do povo negro.

III – apoio e fomento a entidades e organizações da sociedade civil que atuam no combate à discriminação racial, oferecendo apoio logístico, financeiro ou institucional.

IV – criação de programas de capacitação e inclusão de negros e negras no mercado de trabalho, através de parcerias com empresas e instituições de ensino.

V – ações de acolhimento e suporte às vítimas de racismo e discriminação racial, com acompanhamento psicológico e jurídico, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil e organizações públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de setembro de 2025.

LEI Nº 2698/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÕES VOLTADAS AO ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ESPECIAL AS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar ações, programas e políticas públicas voltadas ao acolhimento, assistência e promoção da dignidade humana de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas que se encontram em situação de rua nos espaços públicos do município de Carandaí.

Art. 2º As ações e programas de que trata esta Lei poderão incluir, entre outras medidas:

I – acolhimento provisório em abrigos, casas de passagem ou centros de referência;

II – oferta de alimentação, vestuário, higiene e cuidados básicos de saúde;

III – encaminhamento para serviços públicos de saúde, assistência social e programas de inserção social e profissional;

IV – ações educativas e campanhas de conscientização sobre a situação da população em vulnerabilidade social;

V – parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, igrejas, associações e empresas privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de setembro de 2025.

LEI Nº 2699/2025

CRIA O PROGRAMA CONEXÃO JOVEM PARA APOIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa Conexão Jovem, com a finalidade de auxiliar o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

Art. 2º Através do programa Conexão Jovem, o Município de Carandaí poderá fornecer auxílio financeiro aos estudantes, de forma mensal, em dinheiro, destinado ao custeio das diversas despesas com o curso em que esteja matriculado, tais como:

I – transporte;

II – moradia;

III – compra de materiais, livros e demais itens necessários à realização do curso.

Art. 3º Os valores do programa Conexão Jovem serão creditados, mensalmente, em conta corrente do estudante de acordo com o calendário letivo da instituição a qual está vinculado.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e



desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata esta Lei, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação da condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Parágrafo único. Para comprovação dessa situação deverá o estudante apresentar, declaração devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição, que comprove a condição de BOLSISTA INTEGRAL, sem prejuízo da comprovação dos requisitos dos artigos 8º e 9º desta lei.

Art. 6º As despesas previstas no inciso I, II e III do art. 2º serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

§1º O valor a ser disponibilizado para o Programa Conexão Jovem será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por estudante, não cumulativo nas situações previstas.

§2º O valor disponibilizado para o Programa Conexão Jovem, deverá ser revisto anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o índice apurado de INPC ou IPCA no período, dentre eles o maior, tomando-se por base o valor concedido no exercício anterior.

Art. 7º Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art. 8º O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia do Título Eleitoral;

IV - Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição de ensino ou de contrato;

V - Comprovante de renda familiar;

VI - Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município.

VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

Parágrafo Único. A comprovação de renda prevista no inciso V, será feita através do

preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Farão jus ao benefício os alunos que:

I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;

II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 80% (oitenta por cento) do período letivo;

III - Rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento);

IV - (VETADO);

V - A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;

VI - Tendo sido beneficiário do Programa Conexão Jovem, tenha comprovado as condições de renovação descritas no art. 10º desta Lei.

Art. 10º. O Conexão Jovem será renovado sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Parágrafo Único: Deverá ser realizado novo processo de seleção, semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

Art. 11º. A análise dos pedidos do benefício de auxílio ao estudante será feita pela Secretaria de Educação, através de comissão instituída para este fim.

Art. 12º. Será publicado a cada semestre instrumento convocatório para a abertura das inscrições ao programa, o qual deverá conter:

I - Local das inscrições;

II - Prazo para as inscrições, observado o mínimo de 03 (três) dias;

III - Prazo para análise de documentos, observado o mínimo de 01 (um) dia;

IV - Prazo para a publicação da listagem provisória, observado o mínimo de 01 (um) dia;

V - Prazo para recurso da publicação da listagem provisória, observado o mínimo de 01 (um) dia;

VI - Prazo para a publicação da listagem final, observado o mínimo de 01 (um) dia.

Art. 13. Após a divulgação da listagem final, os estudantes aprovados, no prazo de 07 (sete) dias, deverão apresentar à Secretaria de Educação o número de conta bancária para crédito dos valores do Programa Conexão Jovem, a qual deverá ter como titular o aluno beneficiário.

Art. 14. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

I - Não cumprir os requisitos do art. 9º desta Lei, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

II - Abandonar ou trancar o curso;

III - Não o requerer tempestivamente;

Art. 15. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício previsto nesta lei, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 1º. Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

§ 2º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 16. A concessão do auxílio Conexão Jovem, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

Art. 17. Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Parágrafo único. A não comprovação descrita neste artigo impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão.

Art. 18. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

Art. 19. O benefício previsto nesta lei será deferido ao estudante que integre o Programa "Trilhas do Futuro" desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, uma vez cumpridos os requisitos previstos no artigo 8º e 9º desta lei.

Art. 20. O valor pago através do Programa Conexão Jovem, não exigirá prestação de contas específica de aplicação dos valores, mas, tão somente, a comprovação de permanência em instituição de ensino, com a frequência e aproveitamentos mínimos, previstos no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único. Será devida restituição do valor ao Município pelo aluno que, tendo recebido os valores do programa, não



comprovar a manutenção dos requisitos do art. 9º desta lei, durante todo o período de recebimento.

Art. 21. Ficam perdoados, e isentos de devolução, eventuais valores recebidos com base na lei 2459/2022 e que tenham superado o custo mensal com transporte, decorrentes de editais de prestações de contas publicados pelo município anteriormente à publicação desta lei.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 23. No caso de indeferimento do benefício, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação da lista dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, em igual prazo, apreciar o recurso.

Parágrafo único. A resposta ao recurso deverá ser encaminhada via e-mail para endereço eletrônico do estudante recorrente, o qual deverá ser informado no ato da interposição do recurso.

Art. 24. O Poder Executivo poderá expedir os Decretos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2459/2022.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de setembro de 2025.

LEI Nº 2700/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 2518/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2625/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICEDIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ - MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a

Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a segunda etapa constará de indicação pela Comunidade Escolar de chapas constituídas por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-diretor.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Serão considerados aptos no TCE os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º O artigo 5º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A segunda etapa constará de indicação de chapas pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais em conformidade com as datas fixadas no edital.

§ 1º A Comunidade Escolar, por votação, indicará as chapas aptas à gestão da escola.

§ 2º A indicação da comunidade escolar formará uma lista tríplice, composta pelas três chapas mais votadas, cabendo ao chefe do Poder Executivo, designar entre estas, aquela que assumirá a Direção da Escola.

§ 3º Na hipótese de não formação de lista tríplice, a escolha se dará entre as duas chapas com maior número de votos, e, havendo apenas uma chapa, deverá esta, obrigatoriamente, ser designada para direção da escola.

Art. 4º Fica inserido no art. 7º da Lei 2625/2024 os incisos V e VI com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)
V – tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, dos valores arrecadados nas*

festas e promoções realizadas pela escola, com indicação de sua aplicação. VI - tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, dos valores repassados através do PDDE, nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 5º O § 1º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)
§1º O Diretor e vice-diretor não poderão ser designados para mais de dois períodos consecutivos.*

Art. 6º O art. 9º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nas escoladas que não dispuserem de Vice-Diretores, o Supervisor Escolar substituirá legalmente o Diretor em seus afastamentos eventuais, desde que preencha os mesmos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 7º desta Lei.

Art. 7º O caput do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A indicação das chapas aptas à direção da escola caberá aos seguintes segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º O §1º do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a ser identificado como parágrafo único e vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na definição do resultado final da votação, será atribuído peso 1 (um) para os votos dos segmentos de pais e de alunos e peso 2 (dois) para os segmentos de professores e funcionários.

Art. 9º Ficam excluídos da redação do artigo 18 da Lei 2625/2024 os §§ 2º e 3º.

Art. 10º O § 2º do art. 20 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Serão consideradas aptas à designação para direção da escola as três chapas que obtiverem maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitados os parâmetros



traçados pelo parágrafo único do artigo art. 18 desta Lei.

Art. 11º O artigo 22 da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Recebida a documentação pelo chefe do Poder Executivo, este deverá, até a data de término do ano letivo, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumirá a direção da respectiva escola.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de setembro de 2025.

PORTARIA 09/2025

Concede Aprimoramento Intelectual a servidor público municipal.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, JESSICA ROSA BATISTA LIMA, matrícula nº 1995, ocupa o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) neste Instituto de Previdência – Carandaí Prev, realizado na data de 20 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o parecer favorável e deferimento por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório, de aprimoramento intelectual e de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder à servidora **JESSICA ROSA BATISTA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o

aprimoramento intelectual previsto no inciso I do art. 27 da Lei nº 2.295/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí, ____ de _____ de 2025.

MAX JUNIOR DE ANDRADE
**SUPERINTENDENTE DO
CARANDAÍPREV**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6279/2023 e suas alterações, torna público a abertura do pregão eletrônico nº 040/2025, processo de contratação nº 080/2025, edital nº 048/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link dedicado e compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica e tecnologia rádio para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Carandaí. O mesmo ocorrerá no site <https://bnc.org.br/> com início do recebimento das propostas: às 8h do dia 17/09/2025. Término do recebimento das propostas: às 08h45min do dia 02/10/2025. Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 02/10/2025, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 1.248/2025.



Prefeitura Municipal de Carandaí Adm. 2025-2028

I ERRATA DO EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 076/2025

EDITAL Nº044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

CONSIDERANDO pedido de ESCLARECIMENTOS apresentado junto ao processo através de contato via sistema eletrônico de pregão bnc compras;

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal nº14.133/21, e suas alterações, torna público as seguintes alterações no Edital de licitação:

1. Alterar Onde se lê: **ANEXO I - Termo de Referência.**

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

44	60	M	02000037198- REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA	10,13	607,8
----	----	---	---	-------	-------

Leia-se:

44	60	M²	02000037198- REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRA	10,13	607,8
----	----	----	---	-------	-------

O mesmo ocorrerá em **NOVA data**, com TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h 45mim do dia 03/10/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h 00mim do dia 03/10/2025.

*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados.

Carandaí, 16 de setembro de 2025

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro